

BBD Participações S.A.

CNPJ nº 07.838.611/0001-52 – NIRE 35.300.335.295

Ata Sumária da 22ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.10.2017

Data, Hora e Local: Aos 16.10.2017, às 15h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Acionistas representando mais de quatro quintos do Capital Social votante da Sociedade. **Publicações prévias:** o Edital de Convocação foi publicado em 6, 7 e 10.10.2017 nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, respectivamente, páginas 6, 15 e 15; e “Valor Econômico”, páginas E3. **Deliberação:** Aprovada a proposta do Conselho de Administração registrada na Reunião Ordinária nº 24, daquele Órgão, de 5.10.2017, para alterar parcialmente o Estatuto Social nos parágrafos segundo e terceiro do Artigo 6º, no tocante à alteração de requisito para o ingresso de novos acionistas na Sociedade; e nos Artigos 12 e 18, atualizando suas redações, tendo em vista a alteração da razão social da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Em consequência os mencionados dispositivos, passam a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 6º) Poderão ser acionistas da Sociedade: I. os administradores estatutários e funcionários que exerçam o cargo, não estatutário, de Assessor Jurídico, Superintendente Executivo ou Gerente Regional do Banco Bradesco S.A. ou da Bradespar S.A. ou de sociedades consideradas suas controladas, nos termos do Artigo 243 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; II. pessoas jurídicas nacionais sem fins lucrativos ou sociedades nacionais por elas controladas, mediante a detenção da maioria absoluta do capital votante, e que tenham como administradores exclusivamente empregados e/ou administradores da Organização Bradesco, as quais só poderão ser titulares de ações preferenciais sem direito a voto, desde que sua admissão seja aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade, conforme disposto no Artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade não permitirá a admissão nem a permanência, como acionista, de pessoas que não satisfaçam os requisitos mencionados nos itens I e II do “caput” deste Artigo. **Parágrafo Segundo** - Como condição adicional para admissão na Sociedade, deverão os administradores estatutários e/ou os funcionários mencionados no “caput” deste Artigo ter tempo de serviço nas empresas da Organização Bradesco não inferior a 5 (cinco) anos. **Parágrafo Terceiro** - No caso de sociedades adquiridas ou incorporadas por empresas da Organização Bradesco, os seus administradores estatutários e/ou seus funcionários somente poderão ser admitidos como acionistas da Sociedade após decorrido o período de 5 (cinco) anos do evento que os integrou na Organização Bradesco. Artigo 12) O acionista ofertante comunicará sua intenção à Diretoria da Sociedade, por meio de carta enviada com protocolo, especificando a quantidade total das ações ou dos direitos de preferência que pretenda alienar. O preço de alienação das ações será calculado utilizando-se o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade, apurado no último balancete trimestral auditado ou no último balancete mensal disponível, o mais recente, ajustado por 100% (cem por cento) da mais-valia das ações de emissão do Banco Bradesco S.A. e da Bradespar S.A. (Investimentos), detidas direta ou indiretamente pela Sociedade. A mais-valia será apurada utilizando-se a média ponderada das cotações médias diárias das ações ordinárias e preferenciais, verificadas nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) imediatamente posteriores à data da alienação, considerada a dedução dos valores contábeis dos Investimentos. Artigo 18) O preço de alienação das ações de emissão da Sociedade (Ações BBD) será pago ao acionista alienante após a apuração do seu valor nos termos do critério estabelecido no Artigo 12, sendo: a) 20% à vista (Parcela à Vista), no 35º dia útil contado da data da alienação; b) 80% (Preço Determinável Parcelado) em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ajustadas pela variação positiva ou negativa de uma carteira referencial de ações, apurado e pago na forma abaixo: 1) no 32º dia útil contado da data de alienação das Ações BBD será apurada a quantidade de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. (Ação(es) ON

Bradesco) correspondentes ao valor do Preço Determinável Parcelado, dividindo-se o valor deste pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada pela B3 no referido 32º dia útil; 2) a quantidade de Ações ON Bradesco apurada na forma do item (1) acima (Carteira Referencial) será dividida em 60 lotes, resultando em uma determinada quantidade mensal de Ações ON Bradesco (Lote Mensal de Ações); 3) mensalmente, no 3º dia útil anterior à data de cada pagamento, excluída esta última data, será apurado o valor da parcela mensal a ser paga ao acionista alienante, que será composto: i) do valor resultante da multiplicação do Lote Mensal de Ações pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada na mesma data pela B3; ii) do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pelo Banco Bradesco S.A., aplicáveis sobre os Lotes Mensais de Ações que ainda não tenham sido considerados no pagamento das parcelas mensais anteriores. **Parágrafo Primeiro** - O vencimento da primeira parcela mensal do Preço Determinável Parcelado se dará na mesma data do mês subsequente ao mês de pagamento da Parcela à Vista, e assim sucessivamente. **Parágrafo Segundo** - A quantidade de Ações ON Bradesco refletida na Carteira Referencial será ajustada em virtude de eventuais bonificações, desdobramentos, agrupamentos ou operações semelhantes. **Parágrafo Terceiro** - Na data do vencimento da Parcela à Vista o acionista alienante poderá optar por receber o Preço Determinável Parcelado: (i) em 60 parcelas mensais consecutivas, sendo (a) 50% do respectivo valor considerado para o estabelecimento da Carteira Referencial utilizando-se os parâmetros e procedimentos acima descritos; e (b) 50% do respectivo valor corrigido pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la; ou (ii) em até 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la. Nesse caso, a qualquer momento o pagamento poderá ser antecipado, a critério da Diretoria da Sociedade. **Parágrafo Quarto** - A opção pelo recebimento do Preço Determinável Parcelado por uma das formas previstas no Parágrafo Terceiro será irrevogável e irretirável.” **Quórum da Deliberação:** unanimidade de votos dos acionistas presentes. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Acionistas: Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz, Aurélio Conrado Boni, Domingos Figueiredo de Abreu, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas, Marcelo de Araújo Noronha, André Rodrigues Cano, Octavio de Lazari Junior, Luiz Carlos Angelotti, Denise Pauli Pavarina, Moacir Nachbar Junior, Cassiano Ricardo Scarpelli, Renato Ejnisman, Walkiria Schirmeister Marchetti, Aurélio Guido Pagani, Guilherme Muller Leal, Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior, Rogério Pedro Câmara, João Carlos Gomes da Silva, Antonio Gualberto Diniz, Antonio José da Barbara, Clayton Camacho, Edson Marcelo Moreto, Fernando Antônio Tenório, Frederico William Wolf, João Albino Winkelmann, José Ramos Rocha Neto, Layette Lamartine Azevedo Júnior, Marcelo Frontini, Marcelo Santos Dall’Oco, Marcos Aparecido Galende, Paulo Aparecido dos Santos, Roberto de Jesus Paris e Waldemar Ruggiero Júnior. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certificado o registro sob número 534.520/17-0, em 24.11.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

BBD Participações S.A.

CNPJ nº 07.838.611/0001-52 – NIRE 35.300.335.295

Ata Sumária da 22ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.10.2017

Data, Hora e Local: Aos 16.10.2017, às 15h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Acionistas representando mais de quatro quintos do Capital Social votante da Sociedade. **Publicações prévias:** o Edital de Convocação foi publicado em 6, 7 e 10.10.2017 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 6, 15 e 15; e "Valor Econômico", páginas E3. **Deliberação:** Aprovada a proposta do Conselho de Administração registrada na Reunião Ordinária nº 24, daquele Órgão, de 5.10.2017, para alterar parcialmente o Estatuto Social nos parágrafos segundo e terceiro do Artigo 6º, no tocante à alteração de requisito para o ingresso de novos acionistas na Sociedade; e nos Artigos 12 e 18, atualizando suas redações, tendo em vista a alteração da razão social da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Em consequência os mencionados dispositivos, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º) Poderão ser acionistas da Sociedade: I. os administradores estatutários e funcionários que exerçam o cargo, não estatutário, de Assessor Jurídico, Superintendente Executivo ou Gerente Regional do Banco Bradesco S.A. ou da Bradespar S.A. ou de sociedades consideradas suas controladas, nos termos do Artigo 243 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; II. pessoas jurídicas nacionais sem fins lucrativos ou sociedades nacionais por elas controladas, mediante a detenção da maioria absoluta do capital votante, e que tenham como administradores exclusivamente empregados e/ou administradores da Organização Bradesco, as quais só poderão ser titulares de ações preferenciais sem direito a voto, desde que sua admissão seja aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade, conforme disposto no Artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade não permitirá a admissão nem a permanência, como acionista, de pessoas que não satisfaçam os requisitos mencionados nos itens I e II do "caput" deste Artigo. **Parágrafo Segundo** - Como condição adicional para admissão na Sociedade, deverão os administradores estatutários e/ou os funcionários mencionados no "caput" deste Artigo ter tempo de serviço nas empresas da Organização Bradesco não inferior a 5 (cinco) anos. **Parágrafo Terceiro** - No caso de sociedades adquiridas ou incorporadas por empresas da Organização Bradesco, os seus administradores estatutários e/ou seus funcionários somente poderão ser admitidos como acionistas da Sociedade após decorrido o período de 5 (cinco) anos do evento que os integrou na Organização Bradesco. Artigo 12) O acionista ofertante comunicará sua intenção à Diretoria da Sociedade, por meio de carta enviada com protocolo, especificando a quantidade total das ações ou dos direitos de preferência que pretenda alienar. O preço de alienação das ações será calculado utilizando-se o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade, apurado no último balancete trimestral auditado ou no último balancete mensal disponível, o mais recente, ajustado por 100% (cem por cento) da mais-valia das ações de emissão do Banco Bradesco S.A. e da Bradespar S.A. (Investimentos), detidas direta ou indiretamente pela Sociedade. A mais-valia será apurada utilizando-se a média ponderada das cotações médias diárias das ações ordinárias e preferenciais, verificadas nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) imediatamente posteriores à data da alienação, considerada a dedução dos valores contábeis dos Investimentos. Artigo 18) O preço de alienação das ações de emissão da Sociedade (Ações BBD) será pago ao acionista alienante após a apuração do seu valor nos termos do critério estabelecido no Artigo 12, sendo: a) 20% à vista (Parcela à Vista), no 35º dia útil contado da data da alienação; b) 80% (Preço Determinável Parcelado) em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ajustadas pela variação positiva ou negativa de uma carteira referencial de ações, apurado e pago na forma abaixo: 1) no 32º dia útil contado da data de alienação das Ações BBD será apurada a quantidade de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. (Ação(es) ON Bradesco) correspondentes ao valor do Preço Determinável Parcelado, dividindo-se o valor deste pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada pela B3 no referido 32º dia útil; 2) a quantidade de Ações ON Bradesco apurada na forma do item (1) acima (Carteira Referencial) será dividida em 60 lotes, resultando em uma determinada quantidade mensal de Ações ON Bradesco (Lote Mensal de Ações); 3) mensalmente, no 3º dia útil anterior à data de cada pagamento, excluída esta última data, será apurado o valor da parcela mensal a ser paga ao acionista alienante, que será composto: i) do valor resultante da multiplicação do Lote Mensal de Ações pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada na mesma data pela B3; ii) do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pelo Banco Bradesco S.A., aplicáveis sobre os Lotes Mensais de Ações que ainda não tenham sido considerados no pagamento das parcelas mensais anteriores. **Parágrafo Primeiro** - O vencimento da primeira parcela mensal do Preço Determinável Parcelado se dará na mesma data do mês subsequente ao mês de pagamento da Parcela à Vista, e assim sucessivamente. **Parágrafo Segundo** - A quantidade de Ações ON Bradesco refletida na Carteira Referencial será ajustada em virtude de eventuais bonificações, desdobramentos, grupamentos ou operações semelhantes. **Parágrafo Terceiro** - Na data do vencimento da Parcela à Vista o acionista alienante poderá optar por receber o Preço Determinável Parcelado: (i) em 60 parcelas mensais consecutivas, sendo (a) 50% do respectivo valor considerado para o estabelecimento da Carteira Referencial utilizando-se os parâmetros e procedimentos acima descritos; e (b) 50% do respectivo valor corrigido pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la; ou (ii) em até 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la. Nesse caso, a qualquer momento o pagamento poderá ser antecipado, a critério da Diretoria da Sociedade. **Parágrafo Quarto** - A opção pelo recebimento do Preço Determinável Parcelado por uma das formas previstas no Parágrafo Terceiro será irrevogável e irretratável." **Quórum da Deliberação:** unanimidade de votos dos acionistas presentes. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Acionistas: Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz, Aurélio Conrado Boni, Domingos Figueiredo de Abreu, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas, Marcelo de Araújo Noronha, André Rodrigues Cano, Octavio de Lázari Junior, Luiz Carlos Angelotti, Denise Pauli Pavarina, Moacir Nachbar Junior, Cassiano Ricardo Scarpelli, Renato Ejnisman, Walkiria Schirmeister Marchetti, Aurélio Guido Pagani, Guilherme Muller Leal, Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior, Rogério Pedro Câmara, João Carlos Gomes da Silva, Antonio Gualberto Diniz, Antonio José da Barbara, Clayton Camacho, Edson Marcelo Moreto, Fernando Antônio Tenório, Frederico William Wolf, João Albino Winkelmann, José Ramos Rocha Neto, Layette Lamartine Azevedo Júnior, Marcelo Frontini, Marcelo Santos Dall'Occo, Marcos Aparecido Galende, Paulo Aparecido dos Santos, Roberto de Jesus Paris e Waldemar Ruggiero Júnior. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 534.520/17-0, em 24.11.2017. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.